— PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA —
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
CEP 12.530 — CUNHA — SP

129

LEI Nº 586

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, com anuência da Secretaria da Infra-Estrutura Viária, para a realização de estudos básicos, projetos e construção do Terminal Rodoviario de Passageiros de CUNHA.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

FAZ SABER, que à Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Cunha autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo, com anuência da Secretaria da Infra-Estrurura Viária, tendo o objetivo a realização de estudos básicos, projetos e construção do TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE CUNHA.

ARTIGO 2º - As obrigações assumidas pelos convenentes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novos convênios ou Termos Aditivos que forem necessários a implantação definitiva da obra.

ARTIGO 4º - As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, em decorrência da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou atraves de creditos adicionais que serão cobertos com recursos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de desistência da construção ou denuncia, por inadimplência desta Prefeitura, esta obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor correspondente as parcelas recebidas, devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para calculo da correção a indexação oficial, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Setembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 16 de Setembro de 1.991.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO